



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:2190420300
0182

Consórcio Público de Saúde - Senhor do Bonfim - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 899

BAHIA - 05 de Março de 2026 - Quinta-feira



Consórcio Público de Saúde - Senhor do Bonfim publica:

➤ **EDITAL - CREDENCIAMENTO 001/2026**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**EDITAL - CREDENCIAMENTO 001/2026**

I. REGÊNCIA LEGAL		
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do disposto no presente Edital e seus anexos.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO		
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA.		
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026	007/2026	
V. REGIME DE EXECUÇÃO	VI. NÚMERO DA LICITAÇÃO	
Preço Unitário		
VIII. RESERVA DE COTA ME/EPP	IX. EXCLUSIVA ME/EPP	
() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	
X. OBJETO		
Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA.		
XI. DATA E HORÁRIO	LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PARTICIPANTES	
Início: Dia 09 de março de 2026, às 09h00min.		
Fim: Até o dia 08 de março de 2027, às 16h00min		
XII. LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO		
De forma presencial no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000 (ANTIGA EBAL/ MESMO PRÉDIO DO CONSÓRCIO DE OBRAS) ou por meio do e-mail: consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com .		
XIV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica - Ação Intensificada de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - P. FISICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências - Contrato de Rateio
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica - Ação Intensificada de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências - Contrato de Rateio

**XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com execução prevista para esse o período, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, conforme o Termo de referência em anexo.

XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta Licitação serão prestados pela comissão de contratação, de segunda a sexta, por meio do Email: consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/Ba.

1.2. JUSTIFICATIVA: A contratação de profissional, mediante credenciamento, para prestação de consultas e atendimentos médicos especializados na Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços de saúde ofertados à população dos municípios consorciados.

O aumento da demanda por atendimentos especializados e a insuficiência de profissionais disponíveis impõem à Administração a adoção de medida célere e flexível, apta a reduzir filas de espera e evitar desassistência. No caso concreto, a realização de procedimento licitatório competitivo mostra-se desvantajosa ao interesse público a ser atendido, pois restringiria a contratação a um número limitado de profissionais, comprometendo a ampliação da oferta dos serviços.

O credenciamento, por sua vez, melhor se coaduna com a finalidade pública, na medida em que permite a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto maior o número de credenciados, maior será a capacidade de atendimento à população, assegurando-se, ainda, observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Assim, a medida atende ao interesse público, garantindo atendimento especializado de qualidade e a regular prestação dos serviços de saúde no âmbito da Policlínica Regional.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.



3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- 4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3. Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5. Empresas em forma de consórcio.
- 4.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.7. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.3. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total.

4.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;



- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com com aviso de recebimento;
- 5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;
- 5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;
- 5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 7.4 do Termo de Referência;**
- 5.5.2 Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.2.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 5.5.2.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.2.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.2.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.2.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.
- 5.5.4 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a



documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.5 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.8 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou protocolar presencial no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou protocolar presencial no endereço do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - Rodovia BA 131 Km 01, Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA.

9.1.3. A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será realizada pela gestão da Policlínica, de forma Igualitária e proporcional à demanda real, a pactuação com os municípios consorciados, a capacidade instalada e à disponibilidade dos profissionais.

9.1.4. A escolha imediata do prestador para um atendimento específico observará os seguintes critérios:

- 9.1.4.1 especialidade médica habilitada e compatibilidade com a necessidade assistencial do usuário;
- 9.1.4.2 disponibilidade de agenda do profissional para execução dos atendimentos dentro do prazo necessário;
- 9.1.4.3 adequação técnica, considerando qualificações, experiência e desempenho histórico do credenciado;
- 9.1.4.4 Igualdade na distribuição das consultas, atendimentos e procedimentos, para possibilitar a prestação do serviço por todos os credenciados;
- 9.1.4.5 capacidade de atendimento dentro dos padrões da Policlínica e conforme protocolo assistencial.

9.1.5. Em casos de urgência ou situações que exijam substituição imediata, poderá ser priorizado o profissional que apresente maior disponibilidade operacional naquele momento.



9.1.6. Quando houver mais de um prestador igualmente disponível, a gestão deverá distribuir igualmente as consultas, atendimentos e procedimentos médicos.

9.1.7. Terá prioridade na contratação e na prestação do serviço o profissional credenciado que apresentar comprovação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE, em detrimento do Profissional Médico com pós-graduação lato sensu na área com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico, devendo a distribuição ocorrer da seguinte forma:

9.1.7.1 Primeiramente serão ofertadas as vagas para os profissionais com a formação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE;

9.1.7.2 Após, em caso dos profissionais acima citados não manifestarem desejo nas vagas ou não disponham de tempo, serão ofertadas para o Profissional Médico credenciado com pós-graduação *lato sensu* na área com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico;

9.1.8. A escolha do prestador não gera exclusividade, nem direito subjetivo à manutenção de volume fixo de atendimentos, já que o credenciamento visa suprir demanda variável, conforme necessidade real da Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

9.2.2. A Policlínica deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços.

9.2.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:



UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica - Ação Intensificada de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - P. FISICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências - Contrato de Rateio
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica - Ação Intensificada de Saúde
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências - Contrato de Rateio

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:**

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS**14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:**

14.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

14.2.7. Que violem os direitos humanos;

14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá CONSÓRCIO



INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA em <https://consorciosaudesrdo bonfim.ba.gov.br/diario> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Termo de Referência;
- ANEXO XI** – Especificação dos serviços

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Senhor do Bonfim, Bahia, 05 de março de 2026.

SILVANIA SILVA MATOS
PRESIDENTE



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____- ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO III - Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____de _____de 2026.

**ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade**

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 0001/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, ... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

**ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular**

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026**Processo Administrativo nº 07/2026**

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____de ____de 2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de ____de ____.

**ANEXO VI - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público**

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026**Processo Administrativo nº 07/2026**

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do Consórcio Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.

**ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência**

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 001/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de _____de ____.



ANEXO IX – Minuta do Contrato

(este anexo deverá, será preenchido pelo Consórcio)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, o CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
SENHOR DO BONFIM-BA, E DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM-BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 32.077.528/0001-55, estabelecido na Rodovia Ba 131, KM 01, S/N, Senhor do Bonfim-BA, neste ato representado por sua Presidente, a Prefeita **Silvania Silva Matos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da CREDENCIAMENTO de Licitação Nº XXX, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de, (descrever o serviço, o prazo para finalização e a forma de execução);

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX
Total					XX

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 007/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO de Licitação Nº 001/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do



contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XX, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante aquisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim-BA como a mais vantajosa para a Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Prestado o serviço do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;

MINUTA



- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XXXX.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica – Ação Intensificada de Saúde
	2.002	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS – P. FISICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências – Contrato de Rateio
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica – Ação Intensificada de Saúde
	2.002	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências – Contrato de Rateio

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE

- motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - m) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
 - n) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
 - o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

Página 4 de 9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTECLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor XXXX, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços a cada XX dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

Página 6 de 9

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVIA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do

Página 7 de 9

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XXXXX.

Silvania Silva Matos
Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Página 8 de 9

MINUTA

Página 9 de 9

**ANEXO X - Termo de Referência****TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS****1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados que atenda as demandas da Policlínica Regional de Senhor do Bonfim/BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS							
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. DE MEDIDA	QTD AMB/ MÊS	QTD AMB/ ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Consulta médica especializada em ANGIOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.631,00	R\$ 26.096,00	R\$ 313.152,00
2.	Consulta médica especializada em CARDIOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.864,00	R\$ 29.824,00	R\$ 357.888,00
3.	Consulta médica especializada em DERMATOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.311,00	R\$ 20.976,00	R\$ 251.712,00
4.	Consulta médica especializada em ENDOCRINOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.431,00	R\$ 22.896,00	R\$ 274.752,00
5.	Consulta médica especializada em GASTROLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.446,00	R\$ 23.136,00	R\$ 277.632,00
6.	Consulta médica especializada em MASTOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.550,00	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
7.	Consulta médica especializada em NEUROLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.706,00	R\$ 27.296,00	R\$ 327.552,00



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDECONSÓRCIO PÚBLICO
INTEROPERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM

8.	Consulta médica especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.346,00	R\$ 21.536,00	R\$ 258.432,00
9.	Consulta médica especializada em OFTALMOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.666,00	R\$ 26.656,00	R\$ 319.872,00
10.	Consulta médica especializada em ORTOPEDIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.580,00	R\$ 25.280,00	R\$ 303.360,00
11.	Consulta médica especializada em PNEUMOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.033,33	R\$ 16.533,28	R\$ 198.399,36
12.	Consulta médica especializada em REUMATOLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.188,75	R\$ 19.020,00	R\$ 228.240,00
13.	Consulta médica especializada em UROLOGIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.751,66	R\$ 28.026,56	R\$ 336.315,12
14.	COLONOSCOPIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 2.108,75	R\$ 33.740,00	R\$ 404.880,00
15.	ECOCARDIOGRAMA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.796,00	R\$ 28.736,00	R\$ 344.832,00
16.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.502,00	R\$ 24.032,00	R\$ 288.384,00
17.	ERGOMETRIA.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.100,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
18.	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.930,00	R\$ 30.880,00	R\$ 370.560,00
19.	ULTRASSONOGRAFIA GERAL.	Ambulatório 04h	16	256	R\$ 1.472,00	R\$ 23.552,00	R\$ 282.624,00
20.	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: radiologista para prescrição de contraste RM e TC.	Ambulatório 08h	16	256	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 510.615,84	R\$ 6.127.390,08



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

- 2.1. A tabela refere-se a ambulatorios realizados na Policlina Regional de Saúde de Senhor do Bonfim-BA utilizando-se a estrutura da Unidade de Saúde.
- 2.2. O número de pacientes por ambulatorio será definido pela Direção Geral da Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim de maneira ao melhor cumprimento do contrato de programa.
- 2.3. O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação da Policlina Regional de Saúde de Senhor do Bonfim-BA que assinam este Termo de Referência, com estimativa dos quantitativos mensais e anuais. Ressaltando que a previsão é baseada na atual demanda reprimida observada na Unidade de Saúde.
- 2.4. O valor referencial dos itens está alicerçado em estudo comparativo dos preços praticados em credenciamentos similares nos municípios consorciados, conforme mencionado no ETP.
- 2.5. Os quantitativos acima estabelecidos não serão obrigados a efetivação das quantidades totais, ficando condicionada a demanda das necessidades do Consórcio.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O presente termo de referência tem sua realização justificada na necessidade de assegurar a continuidade e integralidade dos serviços médicos especializados prestados pela Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim, administrada pelo Consórcio.
- 3.2. A Policlínica Regional enfrenta falta de profissionais médicos, o que impede o cumprimento da carga horária mínima de 480 horas mensais prevista no contrato de programa, gerando déficit de aproximadamente 280 horas de atendimento por mês.
- 3.3 A falta de médicos na Policlínica Regional decorre exclusivamente da ausência de interessados nos processos seletivos realizados, o que impede a reposição do quadro por meios ordinários de provimento.
 - 3.3.1 Desde o ano de 2021, os processos seletivos simplificados restaram fracassados por absoluta ausência de inscritos, o que tem gerado um déficit mensal de 280 horas de atendimento médico, comprometendo a oferta dos serviços aos usuários. Destaca-se que o contrato de programa firmado entre os entes consorciados prevê a obrigatoriedade de, no mínimo, 480 horas mensais de serviços médicos, carga horária esta que não tem sido atingida.
- 3.4. A policlinica com essa insuficiência de profissionais médicos tem comprometido a realização de consultas, exames, diagnósticos e procedimentos especializados, aumentando a fila de espera e prejudicando diretamente a população.
- 3.5. A presente contratação tem caráter complementar e emergencial, não substitui o provimento regular por concurso ou seleção e não gera vínculo trabalhista com o Consórcio.
- 3.6. A presente contratação surge como medida única, imediata e viável para recompor a oferta de serviços, permitindo a contratação paralela de todos os profissionais habilitados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

- 4.1.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento público, modalidade de contratação paralela e não excludente, amparada pelos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2 O credenciamento terá caráter complementar, visando suprir a insuficiência de profissionais médicos no quadro da Policlínica, sem substituição de pessoal permanente.
- 4.1.3 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que comprovem habilitação técnica, jurídica e regularidade



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

profissional para atuação na especialidade médica pretendida.

4.1.4 O pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente prestados.

4.1.5 A contratação observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, transparência, eficiência, isonomia e economicidade.

4.2 Requisitos de Habilitação Profissional

4.2.1 Apresentação de Registro no CRM válido e ativo no território nacional.

4.2.2 Comprovação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE ou Médico com pós-graduação *lato sensu* na área com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, apenas na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico.

4.2.3 Currículo atualizado demonstrando experiência compatível com a especialidade ofertada.

4.2.4 Certidão de regularidade ética perante o Conselho Regional de Medicina.

4.2.5 Para pessoas jurídicas:

4.2.5.1 Constituição legal regular;

4.2.5.2 Inclusão de médicos responsáveis técnicos devidamente registrados no CRM;

4.2.5.3 Apresentação de contrato social atualizado e documentos dos sócios.

4.2.5.4 Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

4.3 Requisitos Técnicos do Serviço

4.3.1 Capacidade de realizar consultas, procedimentos ambulatoriais, avaliações, emissão de laudos e relatórios clínicos, conforme a especialidade.

4.3.2 Domínio de protocolos assistenciais e linhas de cuidado estabelecidas pelo SUS e pela Policlínica Regional.

4.3.3 Uso obrigatório do prontuário eletrônico, com registros completos e padronizados.

4.3.4 Atendimento presencial, assegurando qualidade, segurança e rastreabilidade dos atos médicos.

4.3.5 Adequação às normas de segurança do paciente e proteção de dados.

4.3.6 Compromisso com atendimento humanizado e respeitoso, conforme normas éticas do CFM.

4.4 Requisitos Operacionais

4.4.1 Disponibilidade para atendimento conforme escala definida pela gestão da Policlínica.

4.4.2 Cumprimento dos horários e agendas estabelecidas, com comunicação prévia de ausências justificadas.

4.4.3 Entrega tempestiva de relatórios mensais, fichas de atendimento e demais registros assistenciais solicitados.

4.4.4 Observância às rotinas internas, fluxos administrativos e protocolos operacionais da unidade.

4.5 Requisitos de Regularidade Fiscal e Jurídica

4.5.1 Comprovação de regularidade fiscal: INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Fazenda Estadual/Municipal.

4.5.2 Apresentação de certidões negativas trabalhistas, quando aplicável.

4.5.3 Comprovação de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4.6 Requisitos de Compliance e Ética

4.6.1 Compromisso formal com o sigilo profissional, a confidencialidade dos dados dos pacientes e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6.2 Assinatura do Termo de Responsabilidade Ética e de Boas Práticas Assistenciais.

4.6.3 Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica e demais normativas do Conselho Federal e Regional de Medicina.

4.6.4 Proibição de repasse do objeto a terceiros não credenciados (subcontratação vedada).

4.6.5 A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.7 O prazo de vigência da contratação pode ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

4.8 Além desses requisitos específicos, a contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação complementar de médicos, via credenciamento, para suprir o déficit de atendimento especializado na Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim.

5.2. Considerando a complexidade e diversidade das necessidades de saúde da população, o credenciamento permite ingresso contínuo de profissionais habilitados, garantindo flexibilidade operacional e atendimento à demanda real da Policlínica.

5.3. A solução inclui a prestação dos serviços médicos conforme a necessidade da Policlínica, mediante agendamento regulado e execução em carga horária ou por procedimento. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, garantindo economicidade e uso racional dos recursos públicos.

5.4. A execução será acompanhada pela gestão da Policlínica, com avaliação periódica de desempenho, qualidade assistencial, cumprimento de protocolos e indicadores de resolutividade. O ciclo de vida contempla também a análise contínua da capacidade instalada, a redistribuição das escalas médicas e a revisão periódica da oferta de especialidades conforme demanda regional.

5.5. A solução como um todo visa recompor a assistência especializada, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e reduzir filas e tempo de espera, preservando os princípios da eficiência e do interesse público.

5.6. Portanto, a contratação de profissionais médicos especializados por meio de credenciamento para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais representa uma medida estratégica para fortalecer o sistema de saúde da região e garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução dos Serviços:

6.1.1 Os serviços médicos serão executados pelos profissionais credenciados, conforme a especialidade para a qual foram habilitados, de maneira complementar e não excludente.

6.1.2 A execução ocorrerá nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim, em consultórios, salas de atendimento, centros de diagnóstico ou outros ambientes adequados, conforme a natureza da especialidade.

6.1.3 O atendimento será realizado mediante agenda previamente organizada pela Regulação/Setor de Marcação da Policlínica, observando a capacidade operacional e a demanda dos municípios consorciados.

6.1.4 Os profissionais credenciados deverão registrar integralmente todos os atendimentos realizados no sistema de prontuário eletrônico, com preenchimento obrigatório de informações clínicas, diagnósticos, procedimentos e encaminhamentos.

6.1.5 A execução será feita por ambulatório, podendo ser por hora, atendimento individual ou por procedimento, conforme tabela de remuneração fixada pelo Consórcio e indicada neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2 Escalas, Agendamento e Organização Assistencial

6.2.1 A gestão da Policlínica será responsável por definir as escalas de atendimento, assegurando equilíbrio entre oferta e demanda em cada especialidade.

6.2.2 Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários definidos, podendo ser distribuída de segunda-feira a domingo das 07 às 18 horas, conforme necessidade da Policlínica, salvo motivo justificável



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

comunicado com antecedência mínima.

6.2.3 O agendamento seguirá critérios de regionalização, fila regulada, prioridades clínicas e pactuações com os municípios.

6.2.4 Em caso de ausência injustificada, atrasos recorrentes ou quebra de escala, o profissional estará sujeito às penalidades previstas no credenciamento, incluindo descredenciamento.

6.3 Procedimentos Durante a Execução

6.3.1 O credenciado deverá realizar consultas, avaliações clínicas, exames, emissão de laudos e demais atividades pertinentes à sua especialidade.

6.3.2 Todos os atendimentos deverão ser norteados por protocolos clínicos do SUS, normas do CFM e diretrizes internas da Policlínica.

6.3.3 O profissional deverá adotar procedimentos de segurança do paciente, biossegurança, sigilo de dados e cumprimento integral da LGPD.

6.3.4 O profissional deverá acatar orientações técnicas da direção médica, coordenações de área, auditoria interna e setor de qualidade.

6.3.5 Quando necessário, o profissional deverá participar de reuniões clínicas, discussões de caso, treinamentos, capacitações e alinhamentos de boas práticas.

6.4 Registro, Controle e Comprovação da Execução

6.4.1 A comprovação dos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio de:

6.4.1.1 registro no prontuário,

6.4.1.2 listas de presença e fichas de atendimento,

6.4.1.3 laudos, exames e relatórios clínicos assinados digitalmente ou de forma presencial.

6.4.2 Somente serão remunerados os serviços devidamente registrados, auditados e validados pela coordenação médica e pela direção da unidade.

6.4.3 Os profissionais deverão entregar relatórios mensais contendo dados de produtividade, indicadores clínicos e observações assistenciais, sempre que solicitado.

6.5 Condições para Interrupção, Substituição ou Descredenciamento

6.5.1 O descredenciamento poderá ocorrer quando:

6.5.1.1 houver descumprimento grave das normas éticas ou legais,

6.5.1.2 ocorrer desempenho insuficiente ou inadequado,

6.5.1.3 houver ausência injustificada ou descumprimento de escala,

6.5.1.4 forem detectados problemas que comprometam a segurança ou a qualidade assistencial.

6.5.2 O credenciado poderá solicitar suspensão temporária de atendimento mediante justificativa formal, respeitando prazos e critérios definidos pela gestão da Policlínica.

6.5.3 A substituição ou inclusão de novos profissionais poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão do caráter aberto, contínuo e não excludente do credenciamento.

6.6 Gestão do Contrato

6.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail e mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6.6 No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que será abaixo abordado.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Rafael Menezes Lopes, Diretor Médico, Portaria 27/2025 ou por outro servidor indicado pelas mesmas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

6.7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8 Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8 A gestão da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Giselia Bastos Pinheiro**, ou por outro servidor indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Consórcio Público;

6.10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.10.1 Recebimento

6.10.1.1 Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.10.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da documentação apresentada e confirmação de que não houve desacordo com as especificações exigidas para o serviço.

6.10.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10.2 Liquidação

6.10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.2.3.1 o prazo de validade;

6.10.2.3.2 a data da emissão;

6.10.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.2.3.5 o valor a pagar; e

6.10.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.10.2.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE

6.10.2.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10.2.6.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10.2.6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.2.6.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.2.6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10.3 Prazo de pagamento

6.10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 10% de correção monetária.

6.10.4 Forma de pagamento

6.10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10.4.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada à medida que a necessidade for sendo suprida, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, que serão atestados pelo Setor Competente.

6.10.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10.4.7 Paralelo ao processo de pagamento, a Policlínica Regional de Saúde deverá emitir relatório da prestação dos serviços informando o balanceamento entre os Credenciados para demonstração de atendimento aos incisos I e II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10.5 Antecipação de pagamento

6.10.5.1 Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

6.10.6 Cessão de crédito

6.10.6.1 Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e prestação de serviços.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento amparado na Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**Regime de execução**

7.20 regime de execução do contrato será por Regime de Execução por Preços Unitários.

Da Aplicação da Margem de Preferência

7.3 Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

7.3.1 Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006

7.3.2 Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. Será admitida a seguinte documentação.**1. Habilitação jurídica**

a. Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira:

a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. Sociedade simples:

a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. Sociedade cooperativa:

a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDECONSÓRCIO PÚBLICO
INTEROPERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.0 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. Qualificação Técnica

- a. Declaração em papel timbrado de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- e. Declaração em papel timbrado de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f. Declaração em papel timbrado de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- g. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- h. Autorizações especiais como Alvará de Vigilância Sanitária da Sede da participante.
- i. No caso de médicos para atuação em área específica, anexar o Certificado de Conclusão de especialização para a área de interesse na atuação, reconhecido pelo MEC, OU; No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.5.1. O prazo assegurado no subitem 6.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente receber informações sobre a sua desclassificação.

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.6 A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

7.6.2. As futuras participantes poderão encaminhar a qualquer momento a documentação necessária para o seu credenciamento, sendo que será imputada a data de Credenciamento a Habilitação quando atender a todos os pré-requisitos acima indicados.

7.7 CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ESTIVER CREDENCIADO:

7.7.1 No procedimento de Credenciamento, serão adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou seja, a contratação dos profissionais credenciados observará o caráter paralelo, aberto e não excludente do



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE

credenciamento, permitindo que todos os interessados habilitados prestem serviços, desde que atendam às demandas assistenciais da Policlínica.

7.7.2 A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será realizada pela gestão da Policlínica, de forma proporcional à demanda real, a pactuação com os municípios consorciados, a capacidade instalada e à disponibilidade dos profissionais.

7.7.3 A escolha imediata do prestador para um atendimento específico observará os seguintes critérios:

7.7.3.1 especialidade médica habilitada e compatibilidade com a necessidade assistencial do usuário;

7.7.3.2 disponibilidade de agenda do profissional para execução dos atendimentos dentro do prazo necessário;

7.7.3.3 adequação técnica, considerando qualificações, experiência e desempenho histórico do credenciado;

7.7.3.4 equilíbrio na distribuição dos atendimentos, evitando concentração indevida em um único prestador;

7.7.3.5 capacidade de atendimento dentro dos padrões da Policlínica e conforme protocolo assistencial.

7.7.4 Em casos de urgência ou situações que exijam substituição imediata, poderá ser priorizado o profissional que apresente maior disponibilidade operacional naquele momento.

7.7.5 Quando houver mais de um prestador igualmente disponível, a gestão poderá aplicar critérios igualitários e rotativos de distribuição, garantindo isonomia, transparência e previsibilidade aos profissionais credenciados.

7.7.6 Terá prioridade o profissional credenciado que apresentar comprovação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE, em detrimento do Profissional Médico com pós-graduação *lato sensu* na área com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico, devendo a distribuição ocorrer da seguinte forma:

- Primeiramente serão ofertadas as vagas para os profissionais com a formação de título de especialista reconhecido pelo CFM/AMB, ou residência médica na área de atuação, RQE;
- Após, em caso dos profissionais acima citados não manifestarem desejo nas vagas, serão ofertadas para o Profissional Médico credenciado com pós-graduação *lato sensu* na área com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação, na hipótese de ser permitida legalmente essa formação para o atendimento médico;

7.7.7 A escolha do prestador não gera exclusividade, nem direito subjetivo à manutenção de volume fixo de atendimentos, já que o credenciamento visa suprir demanda variável, conforme necessidade real da Policlínica.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica – Ação Intensificada de Saúde
	2.002	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS – P. FISICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências – Contrato de Rateio
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.02.00	POLICLINICA
PROJETO / ATIVIDADE	2.005	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica – Ação Intensificada de Saúde
	2.002	Gestão e Manutenção das Ações da Policlínica Regional de Saúde - CR
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO	1659	Transferências – Contrato de Rateio

8.2. O valor da contratação foi atualizado através de cotações realizadas pelo setor responsável, ao qual está sendo anexado neste Termo de Referência como parte inseparável.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.2 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na prestação do serviço do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a prestação do serviço, razão pela qual a Empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8 Havendo necessidade de utilizar algum tipo de material que sejam mantidos nas embalagens originais, bem armazenado, em bom estado de conservação e limpeza/esterilização adotando todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade do serviço.

9.9 Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.10 Manter, equipamentos suficientes e pessoal suficientes e treinados para o atendimento;

9.11 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação do serviço;

9.12 Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;

9.13 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

9.14 Dar ciência a Direção Geral da Policlínica, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega prestação do serviço;

9.15 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.16 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE

9.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

9.18 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

9.19 Somente após a assinatura do contrato, e recebimento da autorização de serviço, o(s) prestador(es) poderão entrar em produção, sendo de sua responsabilidade seguir o que se determina.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 A empresa credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.2 Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos a Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

11. DOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

11.1 São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos: **Cotações e Tabela Comparativa de preços (valor médio entre os valores das consultas).**

Senhor do Bonfim, Bahia, 05 de março de 2026.

Jusseli Araújo Passos
Diretora Geral



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**ANEXO XI – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS****CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA.****Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Angiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Angiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Dermatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Dermatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, ou médico com pós-graduação em dermatologia com no mínimo de 02 anos de atuação na área.
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA.****Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em Endocrinologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, ou médico com pós-graduação em endocrinologia com no mínimo de 02 anos de atuação na área.

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Gastrologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Gastrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Mastologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Mastologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA.****Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, ou médico com pós-graduação em neurologia com no mínimo de 02 anos de atuação na área.

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

Certificado de conclusão de Residência Médica em Oftalmologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;

Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA.****Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Pneumologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Pneumologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA.**Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Reumatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Reumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLINICA
REGIONAL DE SAÚDE**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA.****Síntese das atribuições:**

Executar atendimentos e consultas médicas, realizar procedimentos e exames compatíveis com sua especialidade, implementar ações voltadas à promoção da saúde, bem como coordenar programas e serviços na área da saúde, quando demandado.

Pré-requisitos exigidos:

Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Certificado de conclusão de Residência Médica em Urologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou Título de especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina;
Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

COLONOSCOPIA**Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em colonoscopia, compreendendo a realização de exame endoscópico do intestino grosso, com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, incluindo avaliação clínica pré-procedimento, execução do exame conforme protocolos técnicos e científicos reconhecidos, realização de biópsias, polipectomias ou outros procedimentos indicados durante o exame, quando necessários, bem como monitoramento do paciente no período pós-procedimento imediato.

O serviço deverá contemplar a emissão de laudo médico circunstanciado, registro em prontuário, orientação ao paciente quanto aos cuidados posteriores, e observância das normas éticas, sanitárias e técnicas aplicáveis, em especial as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa, utilizando-se equipamentos adequados e profissionais legalmente habilitados.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Gastroenterologia ou em Endoscopia Digestiva, reconhecidos pelos órgãos competentes, e capacitação comprovada para a realização de colonoscopia, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos, quando indicados.

ECOCARDIOGRAMA**Síntese das atribuições:**

Prestação de serviços médicos especializados em ecocardiografia, consistentes na realização de exames de ecocardiograma (transtorácico, transesofágico ou sob estresse, quando indicado), com finalidade diagnóstica, incluindo avaliação clínica pré-exame, execução do procedimento por profissional legalmente habilitado, utilização de equipamentos adequados e calibrados, análise das imagens obtidas e emissão de laudo médico circunstanciado, com registro em prontuário e observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, em especial as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Cardiologia, com capacitação específica em ecocardiografia, comprovada por formação complementar, experiência profissional ou certificação reconhecida



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE**ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA****Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em endoscopia digestiva alta, compreendendo a realização de exame endoscópico do trato digestivo superior (esôfago, estômago e duodeno), com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, incluindo avaliação clínica pré-procedimento, preparo do paciente, execução do exame por profissional legalmente habilitado, realização de biópsias, hemostasias ou outros procedimentos indicados durante o exame, quando necessários, monitoramento do paciente no período pós-procedimento imediato e emissão de laudo médico circunstanciado, com registro em prontuário.

O serviço deverá ser prestado em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa, mediante utilização de equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Gastroenterologia ou em Endoscopia Digestiva, reconhecidos pelos órgãos competentes, e capacitação comprovada para a realização de endoscopia digestiva alta, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos, quando indicados.

ERGOMETRIA**Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em ergometria, consistente na realização de teste ergométrico em esteira ou bicicleta ergométrica, com finalidade diagnóstica e de avaliação funcional cardiovascular, incluindo avaliação clínica pré-teste, monitoramento contínuo eletrocardiográfico e hemodinâmico durante o exame, condução do protocolo adequado ao paciente, interpretação dos resultados e emissão de laudo médico circunstanciado, com registro em prontuário.

O serviço deverá ser executado por profissional legalmente habilitado, com utilização de equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Cardiologia, com capacitação específica para realização e interpretação de teste ergométrico, incluindo domínio dos protocolos, monitoramento cardiovascular e manejo de intercorrências.

ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR.**Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia vascular, compreendendo a realização de exames ultrassonográficos com e sem Doppler do sistema arterial e venoso, com finalidade diagnóstica, incluindo avaliação clínica pré-exame, execução do procedimento por profissional legalmente habilitado, análise das imagens obtidas, interpretação dos achados e emissão de laudo médico circunstanciado, com registro em prontuário.

O serviço deverá ser prestado em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa, mediante utilização de equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Angiologia/Cirurgia Vascular, com capacitação específica em ultrassonografia Doppler vascular, comprovada por formação complementar, certificação ou experiência profissional.



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA
DA SAÚDEPOLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE**ULTRASSONOGRAFIA GERAL****Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia geral, compreendendo a realização de exames ultrassonográficos de órgãos e estruturas diversas, com finalidade diagnóstica, incluindo avaliação clínica pré-exame, preparo do paciente quando indicado, execução do procedimento por profissional legalmente habilitado, análise e interpretação das imagens obtidas e emissão de laudo médico circunstanciado, com registro em prontuário.

O serviço deverá ser prestado em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa, mediante utilização de equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento.

Pré-requisitos exigidos:

- Diploma devidamente registrado de curso de Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Certificado de conclusão de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina ou médico com pós-graduação em ultrassonografia com no mínimo de 2 anos de atuação na área ou profissional médico com no mínimo 4 anos de atuação em ultrassonografia geral devidamente comprovada.
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: radiologista para prescrição de contraste RM e TC.**Síntese das atribuições:**

Prestação de serviço médico especializado em radiologia e diagnóstico por imagem, consistente na atuação de médico radiologista para avaliação clínica e prescrição de meio de contraste em exames de ressonância magnética (RM) e tomografia computadorizada (TC), incluindo análise da indicação clínica, verificação de contraindicações, definição do tipo e da dosagem do contraste, orientação quanto aos riscos e cuidados associados, acompanhamento do paciente durante a administração do contraste, quando indicado, e registro das condutas adotadas em prontuário, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes. O serviço deverá ser prestado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, da Anvisa e demais normas aplicáveis ao diagnóstico por imagem.

Pré-requisitos exigidos:

Médico graduado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), possuidor de residência médica ou título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecidos pelos órgãos competentes, com capacitação específica para avaliação clínica, prescrição e supervisão do uso de meios de contraste em exames de ressonância magnética (RM) e tomografia computadorizada (TC), em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa.